

CTE PRESI/DIREL 5/2026

Brasília, 30 de março de 2026

Ao SINTECT/SP

A/C Sr. Elias Cesário de Brito Junior
Presidente

Assunto: Ofício nº 4785/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, agradecemos a parceria e o apoio à Postal Saúde, sempre com o objetivo de assegurarmos a melhor assistência aos nossos beneficiários.

Em resposta à correspondência recebida, informamos o que segue em relação à atualização no extrato de atendimentos e à indisponibilidade do demonstrativo de despesas médicas para fins de Imposto de Renda.

Primeiramente, em relação ao extrato de atendimentos, é importante que algumas informações sejam prestadas, pois, os registros de atendimentos e procedimentos assistenciais no extrato disponibilizado aos beneficiários estão condicionados ao fluxo operacional de faturamento da rede credenciada.

Nos termos do Regulamento do plano, os prestadores de serviço possuem prazo para apresentação das guias de atendimento à Operadora, e, somente após o envio, conferência, auditoria e processamento dessas guias, as informações são efetivamente registradas nos sistemas e refletidas no extrato do beneficiário.

Dessa forma, eventuais intervalos entre a realização do atendimento e sua disponibilização no aplicativo não configuram inconsistência, pois, decorrem do prazo regulamentar de faturamento e do necessário processamento técnico das informações, garantindo a correta validação dos dados antes de sua disponibilização aos beneficiários.

Ressalta-se que a Operadora mantém o monitoramento contínuo dos fluxos, visando assegurar a tempestividade e a fidedignidade das informações apresentadas aos beneficiários.

Por fim, registramos que, conforme as regras contratuais entre a Operadora e os prestadores de serviços, estes possuem prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para encaminhar as guias de atendimento, prazo que pode ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. Sendo assim, a atualização do extrato de atendimentos depende do envio dessas informações pelos prestadores e do posterior processamento pela Operadora, razão pela qual pode haver diferença de tempo entre a realização do atendimento e sua disponibilização no aplicativo.

No que concerne o Demonstrativo de Despesas Médicas para fins de Declaração do Imposto de Renda, informamos que a partir deste ano passou a ser regido pela Instrução Normativa RFB nº 2.181/2024, normativo que mudou o rito do envio de informações, uma vez que até o ano-base de 2024, as informações referentes às despesas assistenciais relacionadas ao plano de saúde administrado pela Postal Saúde eram consolidadas e prestadas à Receita Federal do Brasil por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

Assim, a partir de 1º de janeiro de 2025 a DIRF foi extinta, conforme disposto na referida Instrução Normativa, sendo substituída pelo envio periódico de informações por meio do eSocial e da EFD-Reinf.

De acordo com o novo modelo de cumprimento das obrigações acessórias, as informações anteriormente declaradas na DIRF passaram a ser transmitidas mensalmente pela fonte pagadora, responsável pelos pagamentos, retenções e descontos vinculados à folha de pagamento.

Nos termos da legislação tributária vigente, compete à fonte pagadora prestar à Receita Federal as informações fiscais relacionadas a rendimentos, retenções e descontos vinculados à remuneração do trabalhador, bem como realizar sua consolidação no Informe de Rendimentos disponibilizado ao empregado.

No caso dos beneficiários **ativos** vinculados aos Correios, as mensalidades e coparticipações do plano de saúde são descontadas diretamente em folha de pagamento, razão pela qual os Correios, na condição de empregador e fonte pagadora, são responsáveis pela transmissão dessas informações ao eSocial e pela consolidação dos dados no Informe de Rendimentos para fins de declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

Nesse contexto, a Postal Saúde, enquanto operadora do plano de saúde na modalidade de autogestão, é responsável apenas por **encaminhar** aos Correios as informações relativas às despesas assistenciais e coparticipações dos beneficiários, para que o empregador realize a consolidação das informações e o cumprimento das obrigações fiscais perante a Receita Federal.

Cumpre informar que as informações referentes às despesas assistenciais já foram devidamente encaminhadas pela Postal Saúde aos Correios para fins de consolidação e disponibilização no Informe de Rendimentos do beneficiário.

Ressalta-se que a consolidação das informações para fins fiscais observa os critérios definidos pela Receita Federal e pelos sistemas de escrituração utilizados pela fonte pagadora.

Assim, a disponibilização do Informe de Rendimentos aos beneficiários ativos ocorre por intermédio do empregador (Correios), responsável por sua consolidação e disponibilização.

No caso de beneficiários **aposentados e afastados**, as informações estão disponíveis no link abaixo:

<https://www.postalsaude.com.br/dirf-2025/>

Nos casos em que houve afastamento em 2025, há divisão de responsabilidades:

- Correios: valores descontados em folha de pagamento;
- Postal Saúde: valores pagos diretamente à Operadora (ex.: boletos).

Assim, o beneficiário acessará:

- O Informe de Rendimentos via Correios (Portal RH e/ou APP Sou Correios);
- E a DMED correspondente às despesas pagas diretamente à Operadora, via site ou aplicativo da Postal Saúde.

Informamos que todas as orientações foram disponibilizadas previamente no site da Postal Saúde:

<https://www.postalsaude.com.br/imposto-de-renda-2026/>

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade dos serviços prestados aos nossos beneficiários e permanecemos à disposição para dirimir quaisquer questões remanescentes relativas às demandas das entidades representativas dos beneficiários.

Coloco, ainda, a Gerência de Relacionamento da Postal Saúde à disposição deste Sindicato, por meio dos canais exclusivos de WhatsApp (61) 99614-3156, e-mail relacionamento.direl@postalsaude.com.br, ou presencialmente, na Unidade de Atendimento Regional, situada na Rua Mergenthaler, nº 592, Bloco I, Mezanino Vila Leopoldina - São Paulo - SP.

Atenciosamente,

Eli Pinto de Melo Júnior
Diretor-Presidente



Postal Saúde

Sua vida, nossa existência

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo cte_presi_direl_5.2026_nup_9747.2026.pdf do documento **00000.009747/2026-71** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ELI PINTO DE MELO JUNIOR DIRETOR	30/03/2026 16:19:59 (LOGIN E SENHA)